PROJETO DE LEI № DE 2010

(Do Sr. Milton Monti)

Altera o artigo 3º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições".

O Congresso Nacional decreta:

	Art. 1º.	O parágrafo	3º do	o artigo	59 da	Lei	9504	de	30	de	setembro) de
1997	, passa a	vigorar com	segu	inte red	ação:							

Δrt 50	
AIL JJ	

- § 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:
- I Para as eleições do inciso I do art. 1º, Deputado Federal,
 Deputado Estadual, Senador da República, Governador e Vice-Governador de estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República.
- II Para as eleições do inciso II do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito municipal.
 - Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a implementação da urna eletrônica, o eleitor já está acostumado com a ordem de exibição dos painéis contendo as fotos dos candidatos.

Ocorre que o TSE publicou resolução de n º22.995 alterando a exibição da urna para a seguinte ordem: deputado Estadual, deputado federal, senador primeira e segunda vaga, governador e presidente da República.

Compreendemos a atitude do TSE em tentar executar mais transparência no processo eleitoral permitindo ao eleitor maior conhecimento em quem está votando, seja no candidato titular, vice ou suplente. No entanto, entendemos que é um equívoco que a foto do candidato a deputado estadual com 5 dígitos no número apareça primeiramente.

Isso certamente confundirá o eleitor, pois como já dito, é tradição que a foto do candidato a deputado federal anteceda aos demais candidatos

Assim sendo esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MILTON MONTI